



TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL
CNPJ:61.789.371/0001-99

Gabinete Executivo da Presidência

Registro de Atividades Auxiliares da Justiça: nº 6911-7/02
tmcja.gabinete@gmail.com 95991100467

ATO DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026 – TMCJA/RR

Ementa:

Dispõe sobre a alteração e o acréscimo de dispositivos ao Regimento Interno do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA/RR, institui a Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral no âmbito deste Tribunal Arbitral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – TMCJA/RR, no uso de suas atribuições institucionais previstas no Regimento Interno deste Tribunal Arbitral, bem como no exercício da competência administrativa para organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares da arbitragem,

CONSIDERANDO que a **Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem)** assegura às instituições arbitrais a autonomia para estabelecer normas próprias de funcionamento e organização administrativa dos procedimentos arbitrais;

CONSIDERANDO que o **art. 21 da Lei nº 9.307/1996** estabelece que o procedimento arbitral será conduzido segundo as regras convencionadas pelas partes ou, na ausência destas, segundo as regras estabelecidas pela instituição arbitral responsável pela administração do procedimento;

CONSIDERANDO que o **Regimento Interno do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA/RR** disciplina a organização administrativa e funcional desta instituição arbitral;

CONSIDERANDO que os cargos institucionais de **Presidência, Secretaria-Geral, Tesouraria e Corregedoria** encontram-se devidamente implantados e em pleno funcionamento no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o **aumento progressivo da demanda processual arbitral**, bem como a crescente complexidade das matérias submetidas à apreciação dos Juízos Arbitrais vinculados a esta instituição;

CONSIDERANDO que os procedimentos arbitrais atualmente administrados por este Tribunal vêm registrando **maior participação de advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**, os quais atuam na defesa técnica das partes e demandam adequada estrutura institucional para garantia da regularidade procedimental;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de **mecanismo institucional de fiscalização e acompanhamento técnico do regular desenvolvimento dos procedimentos arbitrais**, especialmente quanto à observância da legislação aplicável, do Regimento Interno e das normas procedimentais adotadas por este Tribunal;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário, na anulação de sentença arbitral é indispensável atuação de um procurador nas defesas dos interesses da legalidade do procedimento arbitral em âmbito do judicial;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de **instituir órgão técnico interno destinado à análise jurídica, acompanhamento procedimental e emissão de pareceres técnicos voltados à regularidade dos processos arbitrais administrados por este Tribunal**;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA/RR, a **Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral**, órgão técnico de apoio institucional destinado à fiscalização da regularidade jurídica e procedimental dos processos arbitrais administrados por esta instituição.

Art. 2º

A **Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral** será exercida por **Procurador ou Procuradora Arbitral**, nomeado(a) por ato da Presidência do Tribunal, devendo obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir **graduação em Direito (Bacharelado)**;
- II – estar **regularmente inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil** –

OAB;

III – possuir capacidade técnica para análise jurídica de procedimentos arbitrais.

Art. 3º

Compete à Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral:

I – **FISCALIZAR a regularidade do andamento processual** nos procedimentos arbitrais administrados por este Tribunal;

II – **VERIFICAR o fiel cumprimento da legislação aplicável**, especialmente a Lei nº 9.307/1996, o Regimento Interno do Tribunal e as normas procedimentais vigentes;

III – **EMITIR pareceres técnicos e jurídicos** quando solicitados pelo Juízo Arbitral ou pela Presidência;

IV – **ANALISAR questões processuais relevantes**, especialmente nos casos de maior complexidade jurídica;

V – **MANIFESTAR-SE sobre matérias relacionadas à regularidade processual**, quando necessário ao adequado desenvolvimento do procedimento arbitral;

VI – **AUXILIAR na análise técnica de temas discutidos nos autos**, incluindo matérias relacionadas a provas, perícias, responsabilidades e demais atos processuais;

VII – **INDICAR ao Juízo Arbitral eventuais irregularidades processuais**, quando constatadas no curso do procedimento;

VIII – **ATUAR em emissão de manifestações técnicas em procedimentos de anulação de sentença arbitral**, quando solicitada análise institucional sobre a regularidade procedimental perante os órgãos do poder judiciário.

Art. 4º

A atuação da Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral **não substitui nem interfere na atuação dos advogados constituídos pelas partes**, os quais permanecem responsáveis pela defesa técnica dos interesses de seus representados no âmbito do procedimento arbitral.

Art. 5º

O Procurador ou Procuradora Arbitral atuará **em defesa da regularidade institucional do procedimento arbitral**, zelando pela correta aplicação das normas legais e regimentais que regem a arbitragem administrada por este Tribunal.

Art. 6º

Fica **acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA/RR capítulo TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES**

PRELIMINARES Art. 3º – referente à Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral, nos termos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 7º

A Presidência poderá **expedir atos complementares** destinados à regulamentação das atividades da Procuradoria de Fiscalização Processual Arbitral.

Art. 8º

Esta **Resolução entra em vigor na data de sua publicação**, devendo ser incorporada ao Regimento Interno do Tribunal de Mediação e Conciliação da Justiça Arbitral – TMCJA/RR.

Moisés Alejandro Garcia Rosales

Juiz Arbitral

PRESIDENTE

Titular do **1º Cartório do Juízo Arbitral de Boa Vista/RR**

Portal oficial de validação: VALIDAR — <https://validar.iti.gov.br/>

Aponte a câmera do seu celular e escaneie o QR Code para peticionar e solicitar ou juntar documentos como provas para advogados e partes.

Protocolo-Geral

**Autorização por
meio da Portaria
nº0014/2026**

